



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
ASSESSORIA JURÍDICA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº. 77 - 2025

INTERESSADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RÁDIO COMUNITÁRIA (contrato Patrocínio).

Recebemos nesta Assessoria, para exame e emissão de parecer, quanto ao interesse da Administração Municipal firmar contrato de patrocínio, com a Rádio Comunitária de Bossoroca, no que tange a programação de interesse cultural e informativo da grade de programação de referida Rádio, conforme a grade de programação cujo parecer da Comissão competente reconheceu o interesse público ao objeto.

É sucinto o relatório.

Quanto ao caso em tela, para fins de análise do mérito em questão, nos debruçamos nas disposições da Lei Municipal Nº 4.680, de 23 de fevereiro de 2022 que norteia o caso em tela.

De plano, salientamos que somente é possível o pretenso patrocínio, na forma de apoio cultural, com observância dos termos dos artigos 1º e 2º da referida norma, vejamos:

[...] Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município de Bossoroca.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Bossoroca.

Já o artigo 2º dispõe o seguinte:

[...] art. 2º - Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§ 1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Ademais, em análise da documentação aportada junto ao memorando em tela, as vedações do artigo 3º da lei mencionada, não estão presentes. Quais são:

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas"

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico
OAB/RS 87.297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
ASSESSORIA JURÍDICA GERAL**

[...] Art. 3º - É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I - pessoa que atuem em atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

II - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III - pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Da mesma forma o caso em tela requer observância do disposto no do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal Nº 4.680, de 23 de fevereiro de 2022, é possível o firmamento de contrato pretendido, via inexigibilidade de processo seletivo. Analisamos

[...] Art - 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

.....
§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiodifusão comunitária na localidade.

Seguindo esses requisitos, de acordo com essa linha de entendimento, haveria possibilidade das rádios comunitárias receberem verbas públicas de Prefeituras Municipais, a título de patrocínio, com o fim de apoio a programações de cunho informativo e cultural, coso demonstrado no caso em tela.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observado o valor mensal de R\$ 2.785,00,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais), bem como a programação que foi objeto de análise da Comissão competente (Parecer nº 11/2025), de plano, esta assessoria OPINA pela possibilidade da destinação dos recursos a Rádio Comunitária de Bossoroca, via contrato de patrocínio, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato.

É o parecer, contudo a consideração superior.

Bossoroca/RS, 22 de abril de 2025.



Heleno Andrade de Matos

"Doe órgãos. Doe sangue. Salve Vidas"

OAB/RS 87.297